



**DECRETO Nº 420, DE 14 DE DEZEMBRO 2020.**

*“Dispõe sobre alteração em dispositivos do Decreto nº 404, de 01 de dezembro de 2020 de acordo com a aplicação do PLANO SÃO PAULO – no âmbito da Estância Turística de Salto/SP”.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o **PLANO SÃO PAULO** e estabeleceu critérios para abertura gradual das atividades comerciais não essenciais, o qual teve o anexo III, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.357 de 11 de dezembro de 2020:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O artigo 1º do decreto nº 404, de 01 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º - (...):**

I – shoppings, galerias e estabelecimentos congêneres:

- a) (...);
- b) (...);
- c) o horário de atendimento presencial ao público, deverá ser de no máximo 12 (doze) horas, com horário limite de fechamento vinculado ao tipo de atividade, na forma fixada nos incisos II e IV;

II – comércio em geral:

- a) (...);
- b) o horário de atendimento presencial ao público, deverá ser de no máximo 12 (doze) horas, com horário limite de fechamento até as 22 (vinte e duas horas);



IV – bares restaurantes e similares:

- a) (...);
- b) o horário de atendimento presencial ao público, (apenas clientes sentados), deverá ser de no máximo 10 (dez) horas, com horário limite de fechamento até as 22 (vinte e duas) horas;
- c) venda de bebidas alcoólicas até as 20 (vinte) horas;

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos, 14 de dezembro de 2020 – 322º da Fundação



**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município